



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA (CMAS)**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º** - O CMAS criado pela Lei nº 267 de 20 de dezembro de 1995 e publicado em 30 de dezembro de 1995, sob nº 42 de Jornal "Tribuna de Piraquara" funcionará na forma deste Regimento e dos atos normativos editados para suplementá-lo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara terá como denominação oficial à sigla "CMAS" conforme lei municipal 1179/2012.

**Artigo 2º** - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão eleitos em foro próprio da Sociedade Civil e empossados na Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** - a primeira sessão do mandato do Conselho será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização na Conferência Municipal, com eleição do presidente, vice-presidente e secretaria, através de Decreto, com a presença da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - A sede do CMAS funcionará anexa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - O CMAS é um órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e de composição paritária vinculada à Secretaria de Assistência



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email: [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

Social, sendo a mesma, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 4º** - O CMAS terá composição paritária, sendo 50% de entidades governamentais nomeados por ato do Prefeito Municipal e 50% de entidades não governamentais eleitos no foro próprio da sociedade Civil.

**Parágrafo Primeiro** - A escolha e a indicação das entidades da sociedade civil, ligadas a Assistência Social, processar-se-a nos seguintes moldes:

**I** - Serão coordenados pelo CMAS ou por comissão especialmente designada pelo mesmo, que estabelecerá os critérios e normas de escolha, devidamente publicadas em edital.

**II** - Só poderão participar do processo de escolha as entidades registradas no CMAS, de acordo com o edital público que será divulgado em tempo hábil.

**III** - Estarão aptos a concorrer os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha que pertencerem a entidades que atuem diretamente no atendimento ou defesa da família, idoso, criança e adolescente, pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Segundo** - O CMAS é constituído por 24 (vinte e quatro) membros distribuídos entre 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes dos não governamentais e 06 (seis) Titulares e 06(seis) Suplentes dos governamentais, podendo ser alterado para a próxima gestão em Regulamento próprio da Conferência.

**Artigo 5º** - Como critérios de cadastramento das entidades de atendimento ou defesa, prevê-se apresentação, pelo menos dos seguintes documentos:



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

I - Estatuto

II - Ata da última eleição da diretoria

III - Relatório anual de atividades, em que constará cadastro da clientela, sua caracterização e finalidade (promoção e/ou defesa)

IV - Abrangência territorial dos trabalhos desenvolvidos

V - Outros elementos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

**Artigo 6º** - São órgãos consultivos do Conselho, o Ministério Público, a O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil), o CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social), o Escritório Regional da Família e Desenvolvimento Social. E outras organizações que este julgar necessário.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** - O CMAS funcionará regularmente através da secretaria executiva dos conselhos no mesmo horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do órgão a que esteja vinculado.

**Artigo 8º**- A alteração dos dias e horários de atendimento da secretaria e das funções do CMAS poderão ser alterados por voto da maioria simples dos membros.

**Artigo 9º**- São parte do funcionamento do CMAS, a secretaria e suas demandas, as plenárias ordinárias, as plenárias extraordinárias e as comissões temáticas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**Artigo 10°** - Sempre que solicitado, será expedida aos membros do CMAS declaração de comparecimento para justificação de faltas no trabalho, na escola, etc.

#### **CAPÍTULO IV DAS PLENÁRIAS**

**Artigo 11°** - As plenárias ocorrerão de forma ordinária mensal com dias e horários a ser definidos pela nova composição do conselho eleito, com duração de duas horas e quando necessário prorrogada com aprovação dos presentes.

**Parágrafo Único:** Poderão ser convocadas plenárias extraordinárias, pelo presidente ou por 50% de seus membros.

**Artigo 12°** - As sessões ordinárias do CMAS serão realizadas com o *quorum* de maioria simples.

**Artigo 13°** - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do CMAS ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros, para trato de assuntos deliberativos, devendo recair sua realização preferencialmente em dia útil com o mesmo *quorum* estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 14°** - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião, registrando em ata as posições majoritárias, minoritárias e abstenções, ficando a disposição dos interessados.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**Parágrafo Primeiro** - Abertos os trabalhos o Secretário do conselho fará a leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovação e, em seguida, obedecer à pauta no memorando de convocação.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião do CMAS, o direito de manifestar-se sobre qualquer assunto em discussão. O assunto da pauta deverá ser seguido rigorosamente, sendo permitidos apartes, desde que o orador

permita. Porém, uma vez encaminhado para votação tal assunto não poderá ser discutido no mesmo mérito, na mesma reunião.

**Artigo 15º** - As reuniões do CMAS deverão ser abertas à participação de qualquer entidade ou pessoa interessada, mas não terão direito a voto.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 16º** - São funções do CMAS:

**I** – Formular a política de promoção e defesa dos direitos observados os preceitos expressos no artigo 194, 195, 203, 204, 230 da Constituição Federal e, artigos 165, 174, 175, 176 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas da Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS) e pela Lei Municipal nº 267/95;

**II** - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando aos Secretários Municipais competentes, as modificações necessárias à execução da política formulada;



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**III** - Deliberar sobre as prioridades de atuação na área de Assistência Social, de forma a garantir que as ações do Município contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica de Assistencial Social;

**IV** - Controlar as ações de execução da política municipal de atendimento social em todos os níveis;

**V** - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da família, criança e adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social e zelar pelo cumprimento do mesmo;

**VI** - Oferecer subsídios para a elaboração das Leis atinentes aos interesses dos segmentos indicados *no caput* anterior.

**VII** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos usuários da Assistência Social;

**VIII** – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares organizações nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos;

**IX** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e defesa dos usuários da Assistência Social;

**X** - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 5º deste Regimento, o cadastro de Entidades de atendimento aos usuários da Assistência Social que pretendam integrar o CMAS;

**XI** - Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao usuário de Assistência Social;

**XII** - Adotar as medidas necessárias em relação às denúncias que chegarem ao conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**XIII** - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

**XIV** - Incentivar a criação e estimular o funcionamento de Fóruns Municipais de Assistência Social, com integração do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Conselho Tutelar, bem como os demais Conselhos existentes no Município;

**XV** - Registrar e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;

**XVI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população, pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

**XVII** - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

**XVIII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno, encaminhando ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Artigo 17º** - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - As Comissões Temáticas terão a função em cada área de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação e deliberação.

**Parágrafo Segundo** - As Comissões poderão valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

**Parágrafo Terceiro** - As funções de Presidente e Relator das Comissões Temáticas serão escolhidas internamente pelos próprios membros.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email: [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**Parágrafo Quarto** - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

**Artigo 18º** - São 2 (duas) as Comissões Temáticas Permanentes, cada uma formada por no mínimo 4 (quatro) membros ou mais, se o CMAS assim deliberar:

- I – Comissão Temática de Fiscalização e Assessoramento às Entidades Sociais;
- II – Comissão Temática de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo Único:** O CMAS estabelecerá comissões temporárias conforme à necessidade.

**Artigo 19º** - Compete a Comissão Temática de Assessoramento e Fiscalização:

- I – Realizar visitas anuais de acompanhamento às entidades inscritas no CMAS.
- II – Realizar visitas para averiguação de denúncias ou fiscalização das entidades.
- III – Realizar visitas às instituições não cadastradas para inscrição no CMAS.

IV – Prestar assessoramento às entidades em relação à documentação para inscrição e legislação.

**Artigo 20º** - Compete a Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às ações de atendimento e a programas de proteção à família, crianças, adolescente, idoso, pessoa com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.
- II - Analisar e emitir os processos encaminhados ao CMAS, com base no Plano de Aplicação;





**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**III** - Promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo, com apoio do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná;

**IV** - Supervisionar todos os serviços de tesouraria do Fundo;

**V** - Analisar os demonstrativos mensais das receitas e despesas, bem como o balanço anual.

## **CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 21º** - Será obrigatória a presença, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, dos Conselheiros Titulares e, na sua ausência, o Suplente.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de presença dos dois Conselheiros, Titular e Suplente, ambos terão direito à voz, cabendo ao Titular o direito de voto.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros ou Entidades do CMAS, Titulares ou Suplentes serão substituídos por faltas conforme art. 41º deste Regimento, se não houver a devida justificativa por escrito ou oral na próxima reunião ordinária, na qual passará por apreciação do Plenário.

**Artigo 22º** - Cada Conselheiro terá um Suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre assuntos tratados.

**Artigo 23º** - O Conselheiro e/ou Entidade Suplente assumirá a vaga do Titular em caso de perda da vaga do Titular.

**Parágrafo Único** - No caso de substituição da Entidade Titular, o substituto poderá assumir a Suplência, visto que a Entidade Suplente assumirá a vaga de Titular.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**Artigo 24°** As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** - O exercício da função de Conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Assistência Social cobrirá despesas do Conselheiro em atividades do Conselho, especialmente passagem, estadia e refeição. tanto em situação de estudo e fiscalização.

**Artigo 25°** - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do CMAS.

**Artigo 26°** - Nenhum membro poderá agir em nome do CMAS sem prévia autorização.

**Artigo 27°** - Compete aos Conselheiros:

I - Acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis relacionados com o Artigo 13° deste Regimento;

II - Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do CMAS.

III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS;

IV - Integrar as Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, apresentando parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros destinados ao FMAS.

**Artigo 28°** - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes dos órgãos governamentais serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 29°** - Os Conselheiros Titulares e Suplentes das Entidades Civas Organizadas serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**Artigo 30º** - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação com justificativa da entidade ou pessoa física apresentada ao Presidente do CMAS, com posterior avaliação do Plenário.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 31º** - A Diretoria Executiva será escolhida dentre os membros do Conselho e será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro secretário;
- IV - Segundo Secretário.

**Artigo 32º** - O Presidente é a representação máxima do CMAS, regulador dos seus trabalhos e o fiscal da ordem, tudo de acordo com este Regimento.

**Artigo 33º** - Compete ao Presidente do CMAS:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;
- II - Representar o CMAS em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas pela LOAS, Lei nº 8.742/93, neste regimento, bem como, em toda Legislação pertinente;
- IV - Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam os usuários da Assistência Social, já mencionados neste Regimento;
- V - Manter o CMAS informado de todas as medidas e assuntos relacionados à Assistência Social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email: [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

- VI** - Acatar as decisões do CMAS e pugnar pela sua efetivação;
- VII** - Manter o Governo Municipal informado de todas as atividades do CMAS;
- VIII** - Prover junto ao Primeiro Secretário, o perfeito funcionamento da Secretaria Geral, transmitindo-lhe as determinações emanadas do CMAS;
- IX** - Assinar as resoluções e correspondências oficiais do CMAS;
- X** - Autorizar as resoluções e correspondências oficiais do CMAS;
- XI** - Submeter ao plenário os assuntos oriundos da Secretaria Geral;
- XII** - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XIII** - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XIV** - Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XV** - Submeter ao Plenário a programação física-financeira das atividades;
- XVI** - Compor as Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, submetendo às indicações a homologação do plenário e distribuir as matérias às comissões especiais;
- XVII** - Votar nos casos de voto-minerva, podendo, no entanto, votar normalmente na representação da Entidade;
- XVIII** - Exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;
- XIX** - Dar posse aos Conselheiros Titulares e Suplentes em caso de substituições;
- XX** - Quanto a sessões:
  - A** - Abri-las, presidi-las, suspende-las e encerra-las;
  - B** - Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
  - C** - Conceder a palavra aos Conselheiros a convidados especiais e visitantes;
  - D** - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao CMAS ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, cassar a palavra, podendo, ainda suspender a sessão quando não atendidas as circunstâncias exigidas;
  - E** - Decidir as questões de ordem;
  - F** - Anunciar a pauta do dia e submeter a discussão e votação a matéria dele constante.



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**Artigo 34°** - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com as mesmas atribuições regimentais.

**Parágrafo Primeiro** - Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, este será substituído pelo Primeiro Secretário.

**Parágrafo Segundo** - Ao Vice Presidente e ao Primeiro Secretário competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

**Parágrafo Terceiro** - Sempre que houver vacância de cargo, será realizada nova eleição entre os conselheiros, desde que seja paritário.

## **CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA GERAL**

**Artigo 35°** - A Secretaria Geral funcionará no desempenho das funções do CMAS com toda a estrutura necessária, por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 36°** - O Primeiro Secretário será escolhido dentre os membros do Conselho.

**Artigo 37°** - O exercício das Funções de Primeiro Secretário não eximirá o Conselheiro de participar nas Comissões temáticas.

**Parágrafo Primeiro** - Nos seus impedimentos o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

**Artigo 38°** - Compete ao Primeiro Secretário:

**I** - Secretariar as sessões do CMAS;

**II** - Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;

**III** - Ler a ata da sessão anterior, e submete-la a apreciação e aprovação do Conselho;

**IV** - Elaborar e lavrar as atas e manter atualizada a documentação do Conselho;

**VI** - Prestar contas a Presidência, informando-a de todos os seus atos que tenham ocorrido no Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

- IX** - Contribuir na elaboração de pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;
- XI** - Coordenar as atividades da Secretaria Geral, sob a supervisão do Presidente;
- XVI** - Elaborar o Relatório anual do CMAS.
- XVIII** - Registrar os atos do CMAS em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;
- XXII** - Substituir a Presidência nas ausências ou impedimentos do Presidente e/ou Vice Presidente;
- XXIII** - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva;
- XXIV** - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Artigo 39º** - Compete ao Segundo Secretário

- I** - Ao segundo secretário substituir o primeiro secretário, em seus impedimentos ou ausências, com as mesmas atribuições regimentais;
- II** - Auxiliar o primeiro secretário no que for solicitado;
- III** - No caso de demissão ou renúncia do primeiro secretário, assumirá o segundo secretário, o qual será escolhido dentre os membros do Conselho.

**Artigo 40º** - A secretária Executiva terá como atribuições:

- I** - Manter correspondência do CMAS;
- II** - Expedir correspondência e arquivar documentos
- III** - Manter o livro de Registro de Posse dos membros do CMAS, bem como os cadastros atualizados referentes a nomes e endereços dos Conselheiros;
- IV** - Manter livro de atas de sessões Plenárias, bem como livro de presença;
- V** - Manter atualizadas as fichas de Registros de Entidades Sociais do Município;



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

- VI** - Auxiliar na elaboração das atas das sessões plenárias em conjunto com o primeiro secretário;
- VII** - Informar à Presidência os compromissos agendados para o respectivo cumprimento;
- VIII** - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da Pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas.
- IX** - Elaborar e encaminhar comunicação aos Conselheiros bem como a Entidade que representa referentes a realização das sessões;
- X**- Auxiliar em todos os trabalhos das sessões;
- XI** - Auxiliar o primeiro secretário na execução de suas funções quando necessário.
- XII** - Emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o/a Presidente;
- XIII** - Coordenar as atividades da Secretaria Geral, sob a supervisão do/a Presidente;
- XVII** - Receber 24 (vinte e quatro) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para fim de processamento e inclusão na pauta salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência ou pelo/a próprio/a Secretário/a;
- XIX** - Providenciar a expedição de documentos aos Conselheiros;

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Artigo 41°** - A Entidade da Sociedade Civil Organizada ou Órgão Governamental cujo representante não comparecer, no ano, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, receberá comunicação do CMAS com vistas à substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na terceira e quinta faltas, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Em se tratando de Entidades da Sociedade Civil, esta deverá indicar um novo membro que a representará, num prazo de 20 (vinte) dias, caso isso não



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email: [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

ocorra, a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente na assembléia de escolha, obedecendo ao Artigo 23º, Parágrafo Único desse Regimento.

**Parágrafo Segundo** - Em se tratando do Órgão Governamental, será comunicado ao secretário da pasta, que será nomeado um novo representante.

**Artigo 42º** - Será destituído o membro do CMAS que for condenado durante o mandato pela prática de infração ao Regimento Interno, este será analisado pelo Plenário do Conselho para deliberação a respeito após ampla defesa do acusado.

**Artigo 43º** - O Conselheiro que cometer ou for condenado durante o mandato de conselheiro de qualquer crime ou de infração ao Regimento Interno, este será analisado pelo Plenário do Conselho para deliberação a respeito após ampla defesa do acusado.

## **CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Artigo 44º** - As ações do CMAS serão avaliadas anualmente, durante o primeiro trimestre, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

**Artigo 45º** - O CMAS acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Artigo 46º** - O CMAS promoverá Encontros Municipais destinados ao conhecimento da realidade local e a adoção de ações voltadas à consecução dos seus objetivos.





**CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
Rua Barão do Cerro Azul, 361, Centro  
CEP: 83.301-000 Piraquara - PR  
Telefone: (41) 3590-3401  
Email. [secexcons@gmail.com](mailto:secexcons@gmail.com)

**Artigo 47°** - O CMAS poderá convocar, quando se fizer necessário, assembléia geral, da qual participarão os Conselheiros Titulares e Suplentes, os representantes dos Fóruns de Assistência Social, bem como os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de convidados objetivando a avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades.

**Artigo 48°** - O CMAS terá à disposição a relação atualizada das Entidades Sociais cadastradas e sua situação legal e de funcionamento frente ao CMAS.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 49°** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMAS.

**Artigo 50°** - As propostas de alteração deverão entrar em discussão, e para sua aprovação deverá conter a assinatura da maioria simples dos membros do CMAS presentes à sessão.

**Artigo 51°** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão analisados através de uma comissão.

**Artigo 52°** - O presente Regimento Interno entrará em plena vigência na data de sua aprovação.

Piraquara, 08 de abril de 2014.